



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IUJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 706/2007

Dispõe sobre o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, prevê a contratação de pessoal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no âmbito do Município, o Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, de acordo com o convênio celebrado com a União.

Art. 2º - Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais selecionados para a atividade de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em número de 09 (nove), para as microrregiões abaixo discriminadas, cujas limitações encontram-se dispostas no anexo I que ficará fazendo parte integrante da presente Lei, bem como autoriza a contratação de 01 (um) Agente de Combate às Endemias.

<i>Micro-Região</i>	<i>Área de Abrangência</i>
a) 01	Bairro Missões, Sede, Arredores da Cidade;
b) 02	Três Marcos, Dois Marcos, Linha Lebre, Linha Bonifácio;
c) 03	Alto Bela Vista, São Sepé e Barra Grande;
d) 04	Cedro Marcado, Esquina Maria Preta, Esquina Colorada, Esquina Santa Rosa, Limite Município com Tenente Portela;
e) 05	Barra do Cedro, Linha Brasil, Linha Concórdia, Linha Meyer, Alta Colorada, Esquina Santa Rosa;
f) 06	Alto Bela Vista, São Sepé, Cabeceira da Barra Grande, Alto Calistro e Desimigrados;
g) 07	Centro Novo, Cabeceira da Barra Grande, Linha Jaques;
h) 08	Lajeado Librino, Belo Horizonte, Santa Fé, Barra da Bonita;
i) 09	Bairro Missões e Bairro Pro Morar, Arredores da Cidade e Sede.

§1º - As áreas de abrangência das micro-regiões poderão sofrer alteração no decorrer do programa, a critério do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal e homologação da Coordenadoria Regional de Saúde.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

§2º - Os profissionais a serem contratados com base na presente lei serão submetidos a procedimento seletivo prévio a cargo da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, que aplicará avaliação aos candidatos inscritos.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 5º - Os contratos previstos com base na presente lei são destinados ao cumprimento dos programas dos Governos Federal e Estadual, em parceria com os Municípios, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos enquanto houver necessidade de manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 7º - Fica excepcionada a aplicação dos dispositivos previstos na Lei Municipal Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 8º - Os profissionais contratados de acordo com as previsões da presente lei terão garantidos direitos à remuneração compatível com a atividade no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensal para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensal, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, todos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, repouso semanal remunerado, 13º remuneração após um ano de vigência da relação contratual, férias legais e inscrição no sistema geral de previdência social – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 05 de junho de 2007.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
PREFEITO MUNICIPAL

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

3
Adm. 2005/2008